

Proc. Administrativo 24- 2.711/2025

De: Aline B. - SADMf - DADM - DIVL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 08/08/2025 às 10:31:57

Setores envolvidos:

GAB, SADMf - DADM - DIVL, SADMf - DFIN - DIVOC, SADMf - DFIN - DIVTRIB, SOSP, SPURB, PROCJ - DJURL

Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 31/2025 - Proc. Adm. nº 66/2025

ATA RP Nº 72-2025 - MARCHINI & CASAROTO LTDA

—
Aline Sarri Gonçalves Benetolli

Anexos:

ATA_RP_NBA_72_2025___MARCHINI__26_CASAROTO_LTDA__assinado_1_.pdf



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 66/2025 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2025

Aos cinco dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e cinco, na sala de reuniões da Prefeitura do Município de Pitangueiras, situado na Avenida Central, 408 – Centro – Pitangueiras/PR, a PREFEITURA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.543.427/0001-42, a seguir denominado **MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS**, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **SAMUEL TEIXEIRA**, brasileiro, casado, Militar, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.055.888-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 038.408449-40, residente na cidade de Pitangueiras, Estado do Paraná, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico Registro de PREÇOS Nº 31/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66/2025), resolve, nos termos Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, Decreto Municipal nº 415/2024 e 417/2024, **REGISTRAR OS PREÇOS** para contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos moldes da Lei Complementar nº 123/06, para contratação de de pessoa jurídica para eventual prestação de serviço de encanamento completo de cozinha e banheiro com fossa séptica, conforme indicada nesta Ata, em conformidade com as cláusulas e demais condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços Registro de preços a contratação de pessoa jurídica para eventual prestação de serviço de encanamento completo de cozinha e banheiro com fossa séptica, conforme Edital do Pregão Eletrônico Registro de PREÇOS Nº 31/2025 e a proposta da EMPRESA, cujos termos são parte integrante da presente Ata RP Nº 72/2025

1.2. Dados da empresa

- 1.2.1. Razão social da empresa: MARCHINI & CASAROTO LTDA
- 1.2.2. CNPJ: 57.017.549/0001-06
- 1.2.3. Endereço (rua, nº, Bairro): RUA OTTO MEISSNER, 160 – JARDIM VILLAGE
- 1.2.4. Cidade/UF: PITANGUEIRAS - PR CEP:86613-000
- 1.2.5. E-mail: jonatasp85@hotmail.com
- 1.2.6. Telefone e (whatsapp): (43)991493509

1.3. Dados do Representante

- 1.3.1. Nome: DOUGLAS GEOVANI MARCHINI
- 1.3.2. RG: 13.146.335-9 SESP/PR
- 1.3.3. CPF: 063.136.947-23

Avenida Central, 408 – Telefone: (43) 3257-1143 – e-mail: licitacao@pitangueiras.pr.gov.br
PITANGUEIRAS – PR – CEP: 86613-000
CNPJ: 95.543.427/0001-42



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENCANAMENTO COMPLETO DE COZINHA (COM CAIXA DE GORDURA) E BANHEIRO, COM FOSSA SÉPTICA DE 06 (SEIS) METROS DE PROFUNDIDADE. O SERVIÇO DEVERÁ SER ENTREGUE EM PLENO FUNCIONAMENTO	UNID	57	R\$1.350,00	R\$76.950,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor global da presente Ata é de R\$76.950,00 (setenta e seis mil novecentos e cinquenta reais).

2.2. Os valores constantes (item 2.1 desta cláusula) constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento do objeto, incluindo o frete e todos os custos diretos e indiretos da EMPRESA, inclusive os encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre os mesmos.

2.3. A empresa deverá seguir todos os pontos elencados no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

3.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a PREFEITURA promover as necessárias negociações junto às EMPRESAS.

3.1.1. Quando o preço registrado nesta Ata, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a PREFEITURA deverá:

a) convocar a EMPRESA visando à negociação para *redução* de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, a EMPRESA será liberada do compromisso assumido; e

c) convocar as demais EMPRESAS visando igual oportunidade de negociação.

3.1.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a EMPRESA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a PREFEITURA poderá:

a) liberá-la do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, desde que confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação.



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

3.1.3. Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.2. Fica facultado a PREFEITURA realizar ampla pesquisa de mercado e outros meios considerados pertinentes para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela EMPRESA.

3.3. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica, contábil e jurídica da PREFEITURA.

3.3.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a EMPRESA não poderá suspender a entrega do objeto e os pagamentos serão realizados pelo preço registrado, sob pena de ser responsabilizada por eventuais prejuízos que vierem a causar ao ente público.

3.3.2. A PREFEITURA deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

4.1. A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que o preço se mantenha vantajoso para a Administração, conforme previsto no artigo 84 da Lei Nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DA INSTRUMENTALIZAÇÃO DA COMPRA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços deverão ser executados em local e data pré-determinados pela secretaria responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis depois de encaminhada a “autorização de serviços”.

5.1.2 Em caso de atraso injustificado, ou justificado, mas não aceito pela Secretaria responsável do pedido, serão aplicadas as sanções previstas em lei.

5.2. A prestação de serviços ocorrerá de maneira parcelada, conforme necessidade do órgão solicitante, mediante a Autorização de Fornecimento, ficando a vencedora obrigada também, a efetuar as entregas extraordinárias, quando houver, respeitando o prazo estipulado na Autorização de Fornecimento;

5.4. O MUNICÍPIO não estará obrigada a adquirir o objeto das EMPRESAS desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

5.5. Dentro do período de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, o MUNICÍPIO emitirá “AUTORIZAÇÃO DE COMPRA” e a EMPRESA terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação, para retirá-la. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela EMPRESA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo MUNICÍPIO.

5.5.1. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de enviar a convocação para retirada da “Autorização de Compra” via *e-mail* ou pelo correio ou por carta com aviso de recebimento (“AR”). Nesse último caso, o prazo mencionado no “item 5.5” desta Cláusula será contado a partir do recebimento da correspondência.

5.6. O não comparecimento da EMPRESA convocada implicará na sua desistência, e a sujeitará às penalidades previstas. Neste caso, o MUNICÍPIO poderá convocar os remanescentes, na ordem de classificação da Ata de Registro de Preços, para aceitar o objeto e fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

classificado, inclusive quanto aos preços, ou então, revogar a licitação independentemente da cominação.

5.7. A recusa injustificada da EMPRESA em retirar a “autorização de serviço” dentro do prazo estabelecido, a sujeitará, ainda, à aplicação das penalidades de suspensão temporária pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

5.8 A EMPRESA estará obrigada a atender a todas as ordens “autorizações de serviço” expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

6.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado para o exercício de 2025 está prevista e indicada no processo pelo Departamento competente do MUNICÍPIO, sob o nº:

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

Manutenção dos Serviços Públicos

DESP Nº 294 -3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍ ...

00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários

6.1.1. Ultrapassado o exercício financeiro de 2025, o MUNICÍPIO adotará as medidas necessárias para assumir a dotação correspondente para o período.

6.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da Nota Fiscal.

6.3. O recebimento definitivo implica na entrega total do objeto pela EMPRESA, e entrega ao MUNICÍPIO das Notas Fiscais certificadas pelas unidades de recebimento.

6.4. O MUNICÍPIO, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela EMPRESA, independentemente de qualquer notificação Judicial ou Extrajudicial.

6.5. A EMPRESA deverá apresentar, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, como condição para o recebimento de cada parcela, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

a) Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS;

b) Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal.

6.6. Para execução do pagamento de que trata o item 6.2, a EMPRESA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras e com data legível, a descrição do objeto licitado, o preço unitário e total, o nome do **MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS**, CNPJ/MF nº 95.543.427/0001-42, fazendo menção ao processo licitatório e a este instrumento contratual.

6.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à EMPRESA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

6.7.1. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Avenida Central, 408 – Telefone: (43) 3257-1143 – e-mail: licitacao@pitangueiras.pr.gov.br
PITANGUEIRAS – PR – CEP: 86613-000
CNPJ: 95.543.427/0001-42



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

6.8. Nenhum pagamento será efetuado à EMPRESA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ÉTICA

7.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

7.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática Corrupta”**: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática Fraudulenta”**: A falsificação ou emissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou na execução do contrato;
- c) **“Prática Colusiva”**: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **“Prática Coercitiva”**: Causar dano ou ameaçar direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“Prática Obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na Cláusula Décima Quinta deste Contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES EM CASOS DE FRAUDULÊNCIA E/OU CORRUPÇÃO

8.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas, ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

8.2 Ao participar da licitação, as partes declaram conhecimento e se comprometem em cumprir com as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, bem como declaram conhecimento do contido no artigo 5º, inciso IV da Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 8.420/2015.

CLÁUSULA NONA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INSPEÇÃO

9.1. Considerando os propósitos das cláusulas Sétima e Oitava, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Além das sanções previstas no capítulo I do título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, a EMPRESA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

- a) **advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **Detentora da Ata de Registro de Preços** concorrido diretamente;
- b) **multa de 10%** (dez por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor estimado para fornecimento do objeto entregues com atraso, até o quinto dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea “c” deste item;
- c) **multa de 20%** (vinte por cento), sobre o valor total estimado para o fornecimento do objeto, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Registro de Preços na forma da lei;
- d) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.1.1. Se a EMPRESA ensejar o retardamento da execução da Ata, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

10.2. No caso de aplicação de qualquer das sanções previstas nesta Cláusula, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.3. A aplicação das sanções aqui previstas, não exclui a responsabilidade da EMPRESA inadimplente por eventuais perdas e danos causados ao MUNICÍPIO e/ou às unidades de recebimento.

10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e deverá ser paga ao **MUNICÍPIO**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de sua aplicação ou poderão ser descontadas dos pagamentos das faturas devidas pelo MUNICÍPIO, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

11.1. Constituem obrigações da EMPRESA:

- a) Executar o objeto em estrita conformidade com este termo;
- b) Executar o objeto a partir do recebimento de “Autorização de Compras”, durante toda a vigência da Ata, pelo preço nela fixado;
- c) Responsabilizar-se pela qualidade do objeto fornecido, sob a pena de responder pelos danos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros na execução da Ata;
- d) Assumir inteira responsabilidade por danos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados e/ou prepostos;
- e) Proceder à execução do objeto, de acordo com todas as normas de segurança vigentes;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem autorização do MUNICÍPIO por escrito e devidamente fundamentado;



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

- g) Aceitar, nas mesmas condições fixadas na Ata de Registro de Preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem;
- h) Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- i) Cumprir as obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- j) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados;
- k) Atender prontamente às reclamações do MUNICÍPIO, bem como, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço executado com vícios, defeitos ou incorreções;
- l) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto que não se adequar às especificações registradas na Ata;
- m) Comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

12.1. Constituem obrigações da Prefeitura:

- a. Notificar a Empresa fornecedora, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento do objeto;
- b. Efetuar o pagamento na forma estipulada;
- c. Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na execução da Ata;
- d. Supervisionar a execução da Ata;
- e. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

13.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a EMPRESA:

- a) descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
- b) não firmar contratos de fornecimento ou deixar de retirar notas de empenho, nos prazos previstos;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

13.2. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente Ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.

13.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nos itens 13.1 e 13.2 desta Cláusula, poderão ser feitas pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento ou por *e-mail*.

13.4. Esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

14.1. Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

15.1. Fica designado o Secretário de Planejamento e Urbanismo, o sr. Paulo Ricardo Rodella, para exercer a função de fiscal. Fica designado o Secretário de Obras e Serviços Públicos, o sr. Claudionor Geraldo Pereira, para exercer a função de gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Astorga - PR para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

16.2. As quantidades relacionadas no quadro constante da Cláusula Primeira servem apenas como orientação para composição de preço não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de ocorrer acréscimo ou supressão da quantidade do objeto, o preço permanecerá inalterado.

Pitangueiras - PR, 05 de agosto de 2025.



Documento assinado digitalmente

DOUGLAS GEOVANI MARCHINI

Data: 08/08/2025 10:10:06-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Samuel Teixeira
Prefeito Municipal

MARCHINI & CASAROTO LTDA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6055-23F9-115E-5166

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SAMUEL TEIXEIRA (CPF 038.XXX.XXX-40) em 08/08/2025 10:55:36 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pitangueiras.1doc.com.br/verificacao/6055-23F9-115E-5166>